



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 6 de dezembro de 2012 (12.12)
(OR. en)**

17257/12

**Dossiê interinstitucional:
2011/0299 (COD)**

LIMITE

**TELECOM 241
AUDIO 126
CODEC 2914**

NOTA

de: Presidência

para: Delegações

n.º prop. Com.: 16006/11 TELECOM 152 CODEC 1801 + ADD 1 + ADD 2

n.º doc. ant.: 17125/12 TELECOM 238 AUDIO 125 CODEC 2888

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE
– *Relatório sobre a situação dos trabalhos*

A elaboração do presente relatório é da responsabilidade da Presidência cipriota. Descreve o trabalho realizado até à data pelas instâncias preparatórias do Conselho e faz o ponto da situação da análise da proposta em epígrafe.

*

**

Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do relatório.

INTRODUÇÃO

1. O Conselho TTE de 7-8 de junho de 2012 debateu o relatório sobre a situação dos trabalhos ¹ no que diz respeito à proposta da Comissão, de outubro de 2011, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE ² (a seguir designado por: orientações em matéria de telecomunicações). Estas orientações em matéria de telecomunicações visam a realização dos objetivos e prioridades para as redes de banda larga e as infra-estruturas de serviços digitais e a identificação de projetos de interesse comum a este respeito.
2. Durante a Presidência Cipriota, o Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado por: Grupo TELE) analisou esta proposta mais em profundidade, dando especial atenção às seguintes questões: participação dos Estados-Membros, em especial no que diz respeito aos trabalhos preparatórios de seleção de projetos e à alteração da descrição de projetos de interesse comum; papel e estatuto do grupo de peritos proposto; o conteúdo do anexo às orientações em matéria de telecomunicações; e a relação entre o meios de financiamento propostos no projeto de regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa (a seguir designado por: regulamento MIE)³ e outros instrumentos financeiros, tais como os fundos estruturais e de coesão.
3. Em paralelo aos trabalhos sobre as orientações em matéria de telecomunicações no Grupo TELE, o Grupo Amigos da Presidência continuou a analisar o projeto de regulamento MIE, que tem por objetivo estimular o investimento nos transportes, na energia e nas infra-estruturas das TIC. Ao abrigo do MIE, é afetado às telecomunicações um montante de 9,2 mil milhões de euros.
4. No Parlamento Europeu, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) adotou, na sua reunião de 5 de novembro de 2012, um grande número de alterações ao projeto de regulamento relativo às orientações em matéria de telecomunicações. A votação incluiu um mandato para o relator e para os relatores-sombra, em consulta com o Presidente da Comissão ITRE, a fim de se entrar em negociações com o Conselho e a Comissão tendo em vista chegar a um acordo sobre o dossier.

¹ Doc. 10451/12.

² Doc. 16006/11.

³ Doc. 16176/11.

ANÁLISE NO CONSELHO DO PROJETO DE ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

5. No que diz respeito ao conteúdo do texto do projeto de regulamento, e conforme referido no último texto da Presidência sobre a proposta ⁴, o Grupo TELE alcançou um amplo acordo sobre os objetivos setoriais a atingir por meio dos projetos de interesse comum (Artigo 2.º) e sobre a forma de medir os progressos *ex post* para alcançar esses objetivos, embora tivessem ficado pendentes algumas questões no que diz respeito aos critérios *ex post a utilizar*. No que diz respeito às definições (artigo 3.º), o texto foi clarificado embora a definição exata de 'banda larga', no que respeita aos objetivos definidos ao abrigo da Agenda Digital para a Europa, tivesse ficado por resolver, bem como no que diz respeito às prioridades no domínio da banda larga (artigo 4.º) e às Categorias de ações (Secção 2 do Anexo). No que diz respeito às prioridades no domínio da banda larga, foi aditado um texto ao projeto de regulamento para salientar a necessidade de neutralidade tecnológica, para clarificar as prioridades e colocar uma tónica na competitividade e na sustentabilidade da indústria europeia, incluindo as PME; todavia, continuam a existir preocupações quanto à questão de saber se o âmbito das prioridades é suficientemente específico e se é necessária uma maior clarificação sobre o modo como as prioridades serão utilizadas no processo de seleção de projetos.
6. As delegações levantaram muitas questões quanto à implementação geral e à governação do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e quanto à implementação específica das orientações em matéria de telecomunicações, em especial no que diz respeito à utilização de *atos delegados* proposta pela Comissão para aditar, retirar ou alterar a descrição de projetos de interesse comum (Artigo 5.º e 8.º). Algumas delegações continuam a questionar a necessidade de atos delegados, uma vez que consideram que o anexo contém disposições essenciais do ato, que não podem ser delegadas. A este respeito, as delegações argumentaram a favor da utilização de atos de execução em relação a aspetos técnicos específicos do Anexo, que descreve os projetos de interesse comum. A Comissão considera que é muito improvável que seja necessária qualquer alteração ao Anexo. O papel do Grupo de Peritos (Artigo 7.º) foi igualmente alterado, mas é necessário um debate mais aprofundado, em especial no que diz respeito ao grau da sua participação na elaboração de atos delegados.

⁴ Doc. 17034/12.

7. O Anexo ao projeto de regulamento foi reestruturado e simplificado, a linguagem puramente declaratória eliminada na medida do possível e foram introduzidas clarificações. Parece existir um amplo acordo sobre a Secção 1 e 3 do Anexo (questões horizontais e infra-estruturas dos serviços digitais, respetivamente) embora seja necessário aprofundar o debate para afinar os detalhes. Foram também realizados progressos significativos na Secção 2 do Anexo, que trata da banda larga. Foi salientado o papel das regras relativas aos auxílios estatais, foram aperfeiçoadas as categorias de ações separando as áreas baseadas no critério da densidade populacional, tendo sido introduzido o método de intervenção possível (subsídios e/ou instrumentos financeiros) nessas áreas. A Comissão manifestou a sua preferência no sentido de utilizar predominantemente instrumentos financeiros para financiar a implantação da banda larga. Todavia, um número significativo de delegações solicitou que os instrumentos financeiros e os subsídios estivessem em pé de igualdade. Embora aceitando que o apoio financeiro não deverá conduzir a distorções do mercado e à exclusão dos investimentos privados, as opiniões convergem no sentido de que tanto os instrumentos financeiros como os subsídios poderão ser usados para a implantação da banda larga, possivelmente com uma preferência pelos instrumentos financeiros, pelo menos para determinados tipos de áreas.

PERSPETIVAS

8. Será solicitado ao Grupo TELE que apresente um contributo para os trabalhos relativos ao projeto de regulamento MIE no que respeita ao conteúdo do seu Anexo sobre "prioridades pré-identificadas e áreas de intervenção no setor das telecomunicações", sobre a relação entre a Parte III do Anexo do projeto de regulamento MIE e o Anexo do projeto de orientações em matéria de telecomunicações, sobre a forma como o conteúdo destes anexos pode eventualmente ser alterado (através de atos delegados ou de outra forma e possível participação do Grupo de Peritos) e sobre a ligação funcional e a coerência com a "elegibilidade e as condições de assistência financeira" conforme previsto no artigo 7.º do projeto de regulamento MIE.

9. Embora tenham sido realizados progressos significativos sobre o projeto de orientações em matéria de telecomunicações, existe um certo número de áreas em que a Presidência considera que é necessário continuar os trabalhos a fim de garantir uma maior coerência em todo o texto, por exemplo, no que respeita aos objetivos em matéria de banda larga e às prioridades correspondentes enunciadas nos artigos e aos projetos de banda larga descritos no Anexo.
10. Os progressos sobre os assuntos acima referidos combinados com a análise das alterações do Parlamento deverá permitir ao Conselho ultimar a sua posição em tempo útil a fim de encetar as negociações em primeira leitura com o Parlamento.
